Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 21 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
/ / 20
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 01 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

MENSAGEM

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 13 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 24 /2017

EMENTA: **DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA O INCISO IV DO ART. 109, DA LEI 224/1996 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA DISCIPLINAR O PAGAMENTO EM PECÚNIA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A **Lei Municipal nº 1.238, de 04/11/2015,** regulamenta o inciso IV do art. 109, da Lei Municipal nº 224, de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal, para disciplinar o pagamento em pecúnia do Auxílio Alimentação.

Este Auxílio, é oportuno registrar, foi acrescido dentre as vantagens previstas no art. 109, do Estatuto, através da Lei Municipal nº 988, de 2013,

Assim está posto no Estatuto do Servidor, Lei 224/1996:

> ***Art. 109.*** *Além do vencimento, poderão ser conferidas aos servidores as seguintes vantagens:*
>
> ***I.*** *diárias:*
>
> ***II.*** *salários família;*
>
> ***III.*** *gratificações;*
>
> ***IV.*** *Auxílio Alimentação.*

Quanto aos incisos I a III, as vantagens estabelecidas são detalhadas dos artigos 110 ao 129 daquele Estatuto.

Visando regulamentar a implantação do Auxílio Alimentação, foi aprovada a Lei nº 1.238, de 04/11/2015, na qual, inclusive, foi estabelecida a possibilidade de pagamento em pecúnia, assim como o caráter indenizatório da vantagem, como segue:

> ***Art. 1º*** *O auxílio-alimentação poderá ser pago em pecúnia e terá caráter indenizatório, coexistindo com o método de pagamento físico ou por meio de empresa contratada para as hipóteses especiais.*
>
> *(...)*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM
MUNICÍPIO DO JABOATÃO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 21 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 07 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 13 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

Art. 3º *O auxílio alimentação será concedido em pecúnia para aos Guardas Municipais, Agentes de Endemias, motoristas, defesa civil, agentes de trânsito e demais servidores ou funcionários a critério discricionário da gestão, mediante prévia justificativa fundada em interesse público relevante.*

(...)

O Projeto de Lei Proposto envolve o reajuste e fixação do Auxílio Alimentação, concedido na Lei nº 224/1996 e regulamentado na Lei nº 1.238/2015, tendo em vista acordo celebrado em Mesa de Negociação com Entidades Sindicais.

Realizado Estudo de Mercado, envolvendo alguns municípios que compõem a Região Metropolitana do Recife, constatou-se que o valor do Auxílio Alimentação praticado neste Município está abaixo da média. Diante dessa situação, foi acordado, pela Gestão Municipal, reajustar em 20% (vinte por cento) o valor do Auxílio, passando o valor atual de R$ 12,00 (doze reais), para R$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos).

Quanto ao **impacto financeiro**, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o reajuste a ser concedido corresponderá a um acréscimo mensal na folha de pagamento de **R$ 52.381,00** (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais), considerando os 750 Servidores que regularmente recebem esse benefício, como pode ser visto na Memória de Cálculo anexa.

Com relação ao **Limite Prudencial** de que também trata aquela Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, o aumento do valor do Auxílio Alimentação, não altera o resultado calculado, por ser insignificante.

Em face da necessidade imediata de execução da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM
MUNICÍPIO DO JABOATÃO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 21 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 07 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 13 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 24 /2017

EMENTA: **Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.238, de 04 de novembro de 2015, que regulamenta o inciso IV do art. 109, da Lei 224/1996 – Estatuto do Servidor Público Municipal, para disciplinar o pagamento em pecúnia do Auxílio Alimentação.**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O **art. 3º** da **Lei Municipal nº 1.238**, de 04 de novembro de 2015, que Regulamenta o inciso IV do art. 109, da Lei Municipal 224, de 07 de março de 1996, que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal, disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências, inciso esse acrescido pela Lei Municipal nº 988, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **" Art. 3º** O **Auxílio Alimentação** será concedido em pecúnia para os Guardas Municipais, Agentes de Endemias, Motoristas, Defesa Civil e Agentes de Trânsito no valor diário de R$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos). (**NR**)
>
> **Parágrafo único.** A concessão e a fixação do valor do Auxílio Alimentação aos demais servidores ou funcionários do Poder Executivo Municipal será a critério discricionário da gestão, mediante prévia justificativa fundada em interesse público relevante. (**AC**) **"**

Art. 2º.As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de outubro de 2017.

Art. 4º .Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PGM

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Oficio nº. 234/2017 - GPCM.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº. 24/2017**, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja "Ementa: **Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.238, de 04 de novembro de 2015, que regulamenta o inciso IV do art. 109, da Lei 224/1996 – Estatuto do Servidor Público Municipal, para disciplinar o pagamento em pecúnia do Auxílio Alimentação"**, no Município do Jaboatão dos Guararapes, **para SANÇÃO,** sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,

Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJG
N.º 3054
DATA: 21-12-2017
HORA: 16:32
ASS.:
Jane Lucia da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3

PROJETO DE LEI Nº 24/2017

EMENTA: **Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.238, de 04 de novembro de 2015, que regulamenta o inciso IV do art. 109, da Lei 224/1996 – Estatuto do Servidor Público Municipal, para disciplinar o pagamento em pecúnia do Auxílio Alimentação.**

Art. 1.º - O **art. 3º** da **Lei Municipal nº 1.238**, de 04 de novembro de 2015, que Regulamenta o inciso IV do art. 109, da Lei Municipal 224, de 07 de março de 1996, que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal, disciplina o Regime Jurídico Único e dá outras providências, inciso esse acrescido pela Lei Municipal nº 988, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3.º** - O **Auxílio Alimentação** será concedido em pecúnia para os Guardas Municipais, Agentes de Endemias, Motoristas, Defesa Civil e Agentes de Trânsito no valor diário de R$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos). (**NR**)
>
> **Parágrafo único.** A concessão e a fixação do valor do Auxílio Alimentação aos demais servidores ou funcionários do Poder Executivo Municipal será a critério discricionário da gestão, mediante prévia justificativa fundada em interesse público relevante. (**AC**) "

Art. 2.º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de outubro de 2017.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2017.

Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 2.903/2017

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 13 / 12 / 2017
PRESIDENTE

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o **Pedido de Dispensa de Interstício** para o **Projeto de Lei nº. 24/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA,** de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte **"EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 1.238, de 04 de novembro de 2015, que Regulamenta o Inciso IV, do Artigo 109, da Lei 224/1996, Estatuto do Servidor Público Municipal, para disciplinar o pagamento em pecúnia do auxílio alimentação"**, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Dezembro de 2017.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 12 / 2017
PRESIDENTE

- Vereador -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250/ 3341-9969

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
21 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 24/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei n.º 24/2017,** em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "**EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 1.238, de 04 de novembro de 2015, que Regulamenta o Inciso IV, do Artigo 109, da Lei 224/1996, Estatuto do Servidor Público Municipal, para disciplinar o pagamento em pecúnia do auxílio alimentação",** lido em Reunião Ordinária, no dia 07 de dezembro de 2017, para apreciação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer destas Comissões.

2 – ANÁLISE:

O **Projeto de Lei n.º 24/2017**, visa regulamentar a implantação do Auxílio Alimentação, foi aprovado a Lei nº. 1.238/2015, na qual, inclusive, foi estabelecida a possibilidade de pagamento em pecúnia, assim como caráter indenizatório da vantagem, ora estabelecida na citada Lei.

"Com relação ao Limite Prudencial, de que também trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, o aumento do valor do Auxílio Alimentação, não altera o resultado calculado, por ser insignificante". Face o exposto, consideramos ser de grande necessidade a atualização desse Auxilio Alimentação, que irá atender a defasagem desse benefício, para os servidores que estão inseridos nesse direito.

3 – CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor. Somos pela aprovação da matéria em pauta. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, podendo ser aprovado na integra.

É O NOSSO PARECER.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Relator -

Vereador: Carlos André da Silva
- Membro -

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

SERVIDORES EM GERAL QUE PERCEBEM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL					CENÁRIOS							
VALOR UNITÁRIO	QUANT. SERVIDORES	CUSTO	LRF (%) DA FOLHA DE AGOSTO/2017	LRF (%) PROJETADA PARA DEZEMBRO/2017	CENÁRIOS	QTD DE SERVIDORES	CUSTO	INCREMENTO VALOR NA FOLHA	ENCARGOS (22,5%)	INCREMENTO DO AUX. ALIM. EM %	LRF (%) DA FOLHA DE AGOSTO/2017	LRF PROJETADA PARA DEZEMBRO/2017 V.A
R$12,00	750	R$173.240,00	47,90%	49,84%	R$14,40	750	R$216.000,00	R$ 42.760,00	R$ 52.381,00	20%	47,90%	47,90%

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação
EM 13 / 12 / 20 12
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 21 / 12 / 20 12
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 12 / 2012
PRESIDENTE

Rodrigo M. Albuquerque
Gerente de Política de Pessoal
Matrícula: 59.187-1
OAB/PE 26.460

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 04 / 12 / 2012
PRESIDENTE